



ARQUIVE-SE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 228, DE 15 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, DENOMINADO "BOLSA REAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO, ESTADO DE ALAGOAS, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa "Bolsa Real" no Município de Porto Real do Colégio/AL.

Art. 2º. O programa "Bolsa Real" tem como objetivo promover o acesso das famílias mais pobres à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social e, incentivar para que as políticas setoriais do Município auxiliem as famílias a superarem a condição de pobreza.

Parágrafo Único - O programa terá como objetivo específico estimular a permanência dos alunos nas escolas e promover o acompanhamento regular da saúde dos beneficiários.

Art. 3º. O programa beneficiará as famílias do Município de Porto Real do Colégio que se encontrem pobres e carentes, em estado de vulnerabilidade social, econômica e de insegurança familiar, com o limite de até 2.000 (dois mil) benefícios, sendo inseridos gradativamente a partir da avaliação técnica realizada por equipe específica para o programa, observada sempre a capacidade financeira do Município.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal aumentar ou reduzir o limite de Beneficiárias por meio de Decreto Municipal, mediante estudo de viabilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. A concessão do benefício advindo desta Lei fica condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

I - renda familiar per capita de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

II - comprovação de que a família mantém seus filhos ou dependentes com idade entre 0 e 17 anos matriculados e frequentando escola da rede pública;

III - frequência escolar de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento);

IV - possuir cadastro no CADÚNICO;

V - residir no Município, apresentando o comprovante de residência, e na ausência desse, a declaração para a comprovação de domicílio, a serem auferidos a partir da solicitação do benefício;

VI - realizar o acompanhamento de peso das crianças que integrem a família;

VII - comprovação de acompanhamento do pré-natal pela rede pública de saúde, quando for o caso, e existir gestante compondo a família beneficiada;

VIII - possuir documentação básica (RG CPF, título de eleitor, certidão de nascimento e carteira de trabalho).

§ 1º - A determinação da renda familiar per capita será apurada pela soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos às pessoas que já usufruam de programas federais, estaduais e municipais de complementação pecuniárias, bem como a previdência social, seguro-desemprego, entre outros.

§ 3º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação do Programa "Bolsa Real",



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

inclusive pela escolha das famílias de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos neste Diploma Legal.

Art. 6º. Os benefícios do programa serão destinados prioritariamente às famílias que, preenchidos os critérios previstos no art. 4º desta Lei, apresentem as seguintes composições/características:

- I - famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II - pessoas com doenças degenerativas (câncer, S.I.D.A., Hans e Tuberculose);
- III - idosos a partir de 60 (sessenta) anos;
- IV - famílias com crianças e adolescentes de até 17 (dezessete) anos;
- V - pessoas com deficiência comprovada pela junta médica do Município de Porto Real do Colégio;
- VI - gestantes;
- VII - nutrizes.

Art. 7º. O valor do auxílio mensal a ser pago a cada família beneficiária será de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - Os benefícios a que se refere esta Lei serão pagos, mensalmente, àquelas famílias que serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que preencham os requisitos previstos nesta Lei.

§ 2º - Os pagamentos dos benefícios serão efetuados por meio de depósito em nome do beneficiário, em conta da Agência do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Bradesco do Município de Porto Real do Colégio/AL.

§ 3º - Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguinte modalidades de contas:

- I - contas correntes de depósito à vista;
- II - contas especiais de depósito à vista;
- III - contas contábeis;
- IV - outras espécies de conta que venham a ser criadas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - providenciar cadastro único que centralizará as informações sociais dos beneficiários, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas;

II - diligenciar para obter os demais dados necessários à concessão do benefício às famílias, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias;

III - reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei;

IV - fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 9º. São obrigações dos beneficiários do "Bolsa Real":

I - apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de renda e comprovante de residência do titular do benefício e RG dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;

II - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Porto Real do Colégio;

III - a manutenção do benefício de que trata esta Lei fica condicionada à participação dos beneficiários em programas sociais e de qualificação profissional, manutenção e frequências dos filhos na escola, bem como a não exploração econômica da infância decorrente de mendicância ou trabalho infantil.

Parágrafo Único - O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

I - advertência por escrito;

II - suspensão do benefício;

III - cancelamento do benefício.

Art. 10º. Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

I - quando a família beneficiada sair da situação de pobreza, vulnerabilidade social, econômica e de insegurança familiar;

II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Lei;

III - deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal.

Art. 11. Fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal, mediante estudo técnico de viabilidade financeira e orçamentária, reajustar o valor do auxílio, baseando-se na inflação acumulada do exercício financeiro anterior.

Art. 12. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado, bem como o valor o valor do benefício, previstos nos artigos 4º, inciso I, e 7º, respectivamente, desde que atendidas todas as famílias compreendidas da faixa original.

Art. 13. O Chefe do Executivo Municipal, através de ato devidamente motivado, poderá suspender, por prazo indeterminado, a aplicação do presente Programa.

Art. 14. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou promovidas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos do programa.

Parágrafo Único - Os procedimentos que competem ao Município serão organizados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, que contará com a colaboração técnica de todos os órgãos que compõem a Administração Municipal, em condições a serem estabelecidas em regulamento próprio, inclusive no tocante a organização, manutenção dos cadastros das famílias participantes do programa.

Art. 15. Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal, a partir do exercício financeiro seguinte à entrada em vigor da presente Lei.

Art. 16. Para fazer face às despesas decorrentes com esta Lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) conforme consignado:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO
GABINETE DO PREFEITO

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria: 14 - Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 14.0100 - Fundo Municipal Assistência Social
Função: 08 - Assistência Social
Sub-função: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 098 - Programa Bolsa Real
Projeto/Atividade: 2300 - Implantar e Manter o Programa Bolsa Real
Categoria Econômica: 3.Despesas Correntes
Grupo de Despesa: 3.3.0.0.0.00.00.00.0000 - Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: 3.3.3.90.48.00.00.0000
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL R\$ 600.000,00

Art. 17. Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional decorrerão da anulação parcial das dotações a seguir discriminadas, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

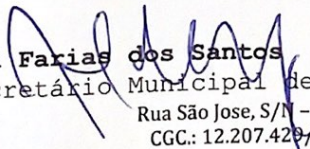
Art. 18. As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto Real do Colégio/AL, 15 de junho de 2021.


Aldo Ênio Borges
PREFEITO

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração aos 31 dias do mês de maio do ano de 2021.


Irã Farias dos Santos
Secretário Municipal de Administração
Rua São José, S/N - Centro - Porto Real do Colégio - Alagoas - CEP. 57290-000
CGC.: 12.207.429/0001-33 - E-mail: prefeituraportorealcolégio@gmail.com